OSP INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/MF: 22.606.673/0001-22
NIRE: 35300491394

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2017

1. **Data, Hora e Local:** 24 de abril de 2017, às 10:00 horas, na sede da OSP Investimentos S.A. ("Emissora" ou "Companhia") localizada na Rua Lemos Monteiro, 120, 9º andar, parte I, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05501-050.

2. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (primeira) emissão pública da Emissora de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries para distribuição pública com esforços restritos e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 71, § 2º, e artigo 124, § 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme se atesta pela assinatura dos presentes nesta ata.

3. **Presença:** Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação ("Debenturistas"), emitidas através do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública da Emissora de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos e Uma Série Para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº ED001938-0/000, em sessão de 22 de julho de 2016 ("Escritura de Emissão"). Presentes, ainda, os representantes da Companhia, da Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("OSP"), da Odebrecht S.A. ("ODB" e, em conjunto com a OSP, as "Fiadoras") e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").

4. **Mesa:** Presidente: Alexandre Roberto Castelano, eleito pelos Debenturistas; e Secretária: Susan Barrio de Siqueira Campos.

5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as propostas de:

(i) (a) dispensar a obrigação da Emissora e das Fiadoras de realizar o depósito de recursos oriundos da alienação da Odebrecht Ambiental Participações S.A., da Odebrecht Ambiental S.A. e/ou de quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental S.A. ou de empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental S.A. participem ("Venda OA"), na Conta Vinculada OA, nos termos da Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão; e, por conseguinte, (b) autorizar o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão nos termos dos subitens

(bb) e (ll) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão por força da dispensa específica de tal obrigação. A aprovação das referidas propostas indicadas nos itens (a) e (b) acima fica condicionada à assinatura, formalização e parcial aperfeiçoamento, nos termos aqui previstos, dos seguintes instrumentos ("Novos Contratos de Garantia"): Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Contrato de Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Odebrecht Serviços e Participações S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças e Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos;

(ii) (a) dispensar a obrigação da Emissora e das Fiadoras de realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.11.1 (d) da Escritura de Emissão, a qual seria originalmente devida caso houvesse o depósito dos valores da Venda OA na Conta Vinculada OA; e, por consequência, (b) autorizar o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão nos termos dos subitens (bb) e (ll) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão por força da dispensa específica de tal obrigação;

(iii) em contrapartida à aprovação das propostas previstas nos itens (i) e (ii) acima, aprovar a celebração dos Novos Contratos de Garantia, para garantir determinadas obrigações adicionais das quais os Debenturistas (e/ou outras entidades dos seus grupos econômicos) são credores;

(iv) aprovar (a) a criação de obrigações específicas de vender, alienar e/ou transferir bens e ativos (incluindo, sem limitar, participações societárias e respectivos direitos) de propriedade da ODB e/ou de outras entidades do Grupo Odebrecht; e (b) a utilização dos recursos oriundos de tal(is) operação(ões) para, dentre outros, promover a amortização e/ou resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série, observados os prazos e condições a seguir indicados;

(v) aprovar a destinação dos recursos obtidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras decorrentes da Venda OA cuja obrigação de depósito na Conta Vinculada OA foi dispensada conforme item (i) acima, conforme proposta apresentada aos Debenturistas pela administração da Emissora e das Fiadoras nesse sentido;

(vi) aprovar a celebração do (a) Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças ("Terceiro Aditamento Penhor Braskem"); (b) Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças ("Terceiro Aditamento Alienação Fiduciária Braskem"); (c) Segundo Aditamento ao

Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças ("Segundo Aditamento Alienação Fiduciária de Ações OSP"); e (d) Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia ("Terceiro Aditamento Cessão Fiduciária", em conjunto com o Terceiro Aditamento Penhor Braskem, o Terceiro Aditamento Alienação Fiduciária Braskem e o Segundo Aditamento Alienação Fiduciária de Ações OSP, "Aditamentos aos Contratos de Garantia OSP Investimentos 2016"), tendo em vista a adesão do BNDES Participações S.A. aos referidos instrumentos de garantia; e

(vii) autorizar o Agente Fiduciário a assinar todos os documentos e ratificar todos os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objeto desta Assembleia, incluindo, sem limitar, o aditamento à Escritura de Emissão para contemplar o disposto nos itens (i) a (vi) acima, conforme aplicável.

6. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os representantes do Agente Fiduciário verificaram os quóruns de instalação e de deliberação, sendo ambos devida e legalmente atingidos. Em seguida, examinadas as matérias constantes da Ordem do Dia e as minutas dos documentos disponibilizados, foi deliberado, por unanimidade de votos dos Debenturistas presentes e sem ressalvas, e mediante o compromisso e obrigação da Companhia e das Fiadoras, ora signatárias, quanto à implementação do disposto nos itens (iii) e (iv) abaixo, a aprovação dos seguintes temas:

(i) (a) dispensar a obrigação da Emissora e das Fiadoras de realizar o depósito de recursos oriundos da Venda OA na Conta Vinculada OA, prevista na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão; e, por conseguinte, (b) autorizar o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão nos termos dos subitens (bb) e (ll) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão por força da dispensa específica de tal obrigação. A aprovação das matérias indicadas nos itens (a) e (b) acima fica condicionada à assinatura, formalização e parcial aperfeiçoamento, nos termos aqui previstos, dos Novos Contratos de Garantia.

Enquanto não tiver ocorrido o aperfeiçoamento parcial dos Novos Contratos de Garantia, nos termos aqui previstos, os recursos oriundos da Venda OA, limitados ao montante necessário para o pagamento das Debêntures da 1ª Série, devem ser depositados na Conta Vinculada OA sem que ocorra, todavia, a operacionalização do *cash sweep* (Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental), não podendo os Debenturistas de nenhuma forma acessar ou utilizar tais recursos enquanto depositados na Conta Vinculada OA. Tais recursos serão liberados em até 1 (um) dia útil após a comprovação, pela Emissora e pelas Fiadoras, da formalização e aperfeiçoamento parcial dos Novos Contratos de Garantia, desde que não tenha ocorrido um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão. Para os fins do disposto acima, o aperfeiçoamento parcial dos Novos Contratos de Garantia será considerado verificado com a comprovação do registro dos Novos Contratos de Garantia no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP.

(ii) (a) dispensar a obrigação da Emissora e das Fiadoras de realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.11.1 (d) da Escritura de Emissão, a qual seria originalmente devida caso houvesse o depósito dos valores da Venda OA na Conta Vinculada OA; e, por conseguinte, (b) autorizar o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão nos termos dos subitens (bb) e (ll) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão por força da dispensa específica de tal obrigação.

(iii) autorizar, em contrapartida às aprovações dos itens (i) e (ii) acima, a celebração dos Novos Contratos de Garantia para garantir determinadas obrigações adicionais das quais os Debenturistas (e/ou outras entidades do seus grupos econômicos) são credores, nos termos das minutas apresentadas durante esta Assembleia e aprovadas pelos Debenturistas, que ficam arquivadas, para todos os fins, na sede da Emissora e do Agente Fiduciário, devidamente rubricadas pelas respectivas partes, conforme aplicável.

(iv) em contrapartida às aprovações dos itens (i) e (ii) acima, a Emissora e as Fiadoras obrigam-se, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a vender, alienar e/ou transferir, sempre de forma onerosa, diretamente ou por meio de qualquer empresa do Grupo Odebrecht, ativos, cuja definição inclui, sem limitar, participações societárias (em quaisquer espécie e classe de ações) e respectivos direitos em uma sociedade ou grupo de sociedades cujas atividades sejam relacionadas ("Ativo(s)"), em montante suficiente para a Emissora realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série, observados os termos e condições abaixo ("Obrigação de Venda"), sendo certo que a consumação da alienação objeto da Obrigação de Venda somente poderá ser exigida da Emissora, das Fiadoras e/ou da(s) Vendedora(s) após 31.05.2019 caso não tenha ocorrido o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série, conforme adiante especificado. Para fins de esclarecimento: (a) as diferentes espécies e/ou classes de ações (e.g. ações preferenciais e ordinárias) de emissão de uma mesma sociedade serão consideradas como um único Ativo; (b) a venda de uma determinada sociedade inclui suas subsidiárias e Controladas, sendo todas consideradas como um único Ativo, ainda que as atividades de tais subsidiárias e Controladas não guardem relação direta entre si e (c) diversos bens de uma mesma sociedade serão considerados como um único Ativo.

No âmbito da Obrigação de Venda:

(a) Os Debenturistas poderão, a partir de 01.07.2018, a seu exclusivo critério, solicitar documentos e informações à Emissora e/ou a qualquer das Fiadoras com relação aos Ativos de propriedade direta ou indireta das entidades do Grupo Odebrecht, sobre os quais a ODB tenha, direta ou indiretamente, o Controle, mediante a obrigação assumida pelos Debenturistas de manter sigilo absoluto em relação a tais documentos e informações, os quais somente poderão ser divulgados a quaisquer terceiros e ao mercado quando do efetivo início do processo de venda dos ativos na forma a seguir estabelecida ou em caso de ordem judicial ou administrativa nesse sentido. Dentre as informações que poderão ser solicitadas, os Debenturistas poderão solicitar dados sobre endividamento, ônus, obrigações de fazer, obrigações de aporte de capital, dentre outras, relativas aos

Ativos em questão. A Emissora e as Fiadoras prestarão tais informações da forma mais célere possível, em não mais do que 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da solicitação de tais informações enviada, por escrito, pelos Debenturistas, isoladamente ou representados pelo Agente Fiduciário, à Emissora e às Fiadoras, sendo certo que tal prazo poderá ser estendido de comum acordo entre as partes caso a informação solicitada não esteja imediatamente disponível para a Emissora e/ou Fiadoras.

(b) A partir de 31.07.2018, os Debenturistas poderão (i) indicar uma lista de até 3 (três) Ativos ("Lista de Ativos") e a Emissora apontará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, qual será o ativo que deverá ser objeto da Obrigação de Venda ("Ativo Escolhido"), sendo certo que, caso a Lista de Ativos contenha apenas 1 (um) Ativo, este será considerado o Ativo Escolhido, sem a necessidade de que seja dada à Emissora a opção de escolher entre mais de um Ativo; e (ii) informar se pretendem participar do processo de venda do Ativo Escolhido (seja por si ou por entidade do seu grupo econômico), de forma individual ou conjunta. Os Debenturistas que desejarem participar do processo de venda do Ativo Escolhido poderão, mediante as indicações mencionadas acima, iniciar os atos internos (envolvendo apenas os Debenturistas, a Emissora e as Fiadoras), preparatórios ao início do efetivo processo de venda do Ativo Escolhido, ainda sujeitos ao dever de sigilo absoluto em relação ao Ativo Escolhido, aos próprios atos internos e aos documentos e informações relacionados, os quais somente poderão ser divulgados a quaisquer terceiros e ao mercado quando do efetivo início do processo de venda dos ativos na forma a seguir estabelecida.

(c) A partir de 01.09.2018, e desde que já tenha sido definido o Ativo Escolhido, o(s) Debenturista(s) que desejar(em) participar do processo de venda do Ativo Escolhido poderá(ão) solicitar à(s) titular(es) do Ativo Escolhido ("Vendedora(s)") a outorga/assinatura de um mandato para atuar(em) como assessor(es) financeiro(s) no processo de venda do Ativo Escolhido. Nessa ocasião, a Emissora e as Fiadoras farão com que a(s) Vendedora(s) outorgue(m)/assine(m) o referido mandato, devendo tal contratação ser estabelecida em termos e condições a serem negociados entre os Debenturistas e a Emissora de comum acordo, sem qualquer exclusividade (ou seja, sem prejuízo da contratação de outros assessores para os mesmos fins), com vigência até 01.03.2020. A existência do referido mandato assim como o seu conteúdo estarão igualmente abrangidos pelo dever de sigilo acima referido, somente podendo ser divulgados a quaisquer terceiros e ao mercado quando do efetivo início do processo de venda dos ativos na forma aqui estabelecida.

(d) A(s) Vendedora(s), a Emissora e as Fiadoras deverão tomar todas e quaisquer medidas necessárias (i) à celebração do mandato referido acima em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da solicitação pelo(s) Debenturista(s) que desejar(em) participar do processo de venda do Ativo Escolhido; e (ii) à venda do Ativo Escolhido, incluindo mas não se limitando à obtenção das aprovações, autorizações e consentimentos necessários para tanto junto a credores, autoridades governamentais, eventuais acionistas da(s) Vendedora(s) e quaisquer outros terceiros, conforme aplicável, observado o disposto no item (e)(ii) abaixo.

(e) Sem prejuízo do início do processo preparatório para venda do Ativo Escolhido na forma descrita acima, fica estabelecido pelos Debenturistas, pela Emissora e pelas Fiadoras, de comum acordo, que (i) o efetivo início do processo de alienação definitiva do Ativo Escolhido para cumprimento da Obrigação da Venda, perante o mercado e terceiros, deverá ocorrer após 01.01.2019; e (ii) a consumação da alienação objeto da Obrigação de Venda somente poderá ser exigida da Emissora, das Fiadoras e/ou da(s) Vendedora(s) após 31.05.2019 caso não tenha ocorrido o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série. Vale dizer, antes de 31.05.2019 ou caso tenha ocorrido o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série, os Debenturistas não poderão exigir a consumação da alienação objeto da Obrigação de Venda da Emissora, das Fiadoras e/ou da(s) Vendedora(s), independente do estágio em que o processo de venda se encontre nessa data. Para fins de esclarecimento, a Obrigação de Venda não prejudica, restringe ou limita, de qualquer forma, a validade e execução de qualquer dos Contratos de Garantia que constitua garantia sobre o Ativo Escolhido, no todo ou em parte.

(f) O(s) Debenturista(s) (e/ou empresas dos seus grupos econômicos) contratado(s) para participação do processo de venda do Ativo Escolhido deverá(ão) conduzir tal processo de forma que a referida venda ocorra necessariamente por meio de processo competitivo, buscando a realização da venda do Ativo Escolhido de forma a maximizar o seu valor, em termos e condições financeiras aceitáveis à Emissora, à(s) Vendedora(s) e aos Debenturistas.

(g) Se e quando concluída a venda do Ativo Escolhido na forma acima estabelecida, a Emissora, as Fiadoras e a(s) Vendedora(s) obrigam-se a assegurar que o valor líquido disponível resultante de tal alienação seja depositado em qualquer das Contas Vinculadas e que os recursos então depositados em qualquer das Contas Vinculadas sejam aplicados para pagamento das Debêntures da 1ª Série.

(h) Caso o Ativo Escolhido seja objeto das garantias no âmbito dos Contratos de Garantia e a venda seja concluída, e somente nesse caso, no prazo de 1 (um) dia útil após o depósito do valor líquido disponível oriundo da Venda Obrigatória nas Contas Vinculadas (ou outra conta que venha a ser indicada pelos Debenturistas) referido acima ("Data Relevante"), tal montante deverá ser direcionado da seguinte forma: (i) na medida em que não ultrapasse o Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série na Data Relevante, o valor depositado na Conta Vinculada em questão deverá ser utilizado para pagamento integral das Debêntures da 1ª Série, com o correspondente pagamento do Saldo Devedor das Debêntures; (ii) na medida em que ultrapasse o Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série na Data Relevante, o valor depositado na Conta Vinculada deverá ser utilizado para pagamento integral das Debêntures da 1ª Série e, imediatamente após, para pagamento integral das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e dos valores devidos no âmbito do Contrato de Compra e Venda do BNDESPAR, com o correspondente pagamento do Saldo Devedor; e (iii) na medida em que ultrapasse o Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e do Contrato de Compra e Venda do BNDESPAR, o valor depositado na Conta Vinculada deverá ser utilizado para pagamento integral do saldo devedor das obrigações

assumidas pelas Entidades Odebrecht garantidas pelos Novos Contratos de Garantia, conforme os limites, termos e condições indicados em tais documentos.

(i) Em qualquer dos casos previstos nos itens (g) e (h) acima, o excedente da venda do Ativo Escolhido, se houver, será imediatamente liberado para uso pela(s) Vendedora(s).

(j) Para os fins do disposto acima, o valor líquido disponível resultante da alienação do Ativo Escolhido significa todo o valor correspondente ao montante efetivamente recebido pela(s) Vendedora(s) em questão após (i) todas as deduções e retenções obrigatórias aplicáveis (inclusive sem limitação constituição de conta *escrow* (conforme disposições aplicáveis ao contrato de conta *escrow* em questão) ou mecanismo semelhante para fins de garantia de obrigações de indenização); (ii) descontados todos os tributos (inclusive sem limitação sobre ganho de capital); (iii) comissões e despesas devidas no âmbito da alienação; e (iv) destinação para quaisquer prioridades já previamente constituídas em favor de terceiros e divulgadas, por escrito, aos Debenturistas até o momento da escolha do Ativo Escolhido. Caso o montante recebido pela(s) Vendedora(s) seja inferior ao valor necessário para efetuar os pagamentos indicados nos itens (g) e (h) acima, conforme o caso, a Emissora e a Fiadora permanecerão obrigadas a quitar o saldo devedor em aberto das operações ali indicadas na forma da Escritura de Emissão e documentos relacionados.

(k) A documentação que formalizar a venda do Ativo Escolhido com o respectivo comprador (e.g. contrato de compra e venda de ações) e/ou qualquer outro instrumento que regule ou faça menção ao pagamento do preço referente à venda do Ativo Escolhido deverá conter cláusula expressa obrigando o comprador a realizar quaisquer pagamentos no âmbito daquele contrato por meio de depósito nas Contas Vinculadas ou outra conta que venha a ser indicada pelos Debenturistas.

(l) Para fins de esclarecimento, todo o mecanismo de Obrigação de Venda acima exposto deverá ser implementado no âmbito da Escritura de Emissão em substituição à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental.

(v) aprovar a destinação dos recursos obtidos pela Emissora e pelas Fiadoras decorrentes da Venda OA cuja obrigação de depósito na Conta Vinculada OA foi dispensada conforme item (i) acima, conforme proposta apresentada aos Debenturistas, nesta data, pela administração da Emissora e Fiadoras, que foi rubricada pelas partes e posteriormente arquivada na sede da Emissora e do Agente Fiduciário, sendo certo que, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá comprovar, por meio de envio de documentação satisfatória ao Agente Fiduciário, que os recursos foram utilizados de acordo com a proposta acima referida. Para fins de esclarecimento, tanto a não utilização dos recursos oriundos da Venda OA cuja obrigação de depósito na Conta Vinculada OA foi dispensada conforme item (i) acima, quanto a utilização de tais recursos para qualquer finalidade diversa da finalidade proposta pela Emissora e Fiadoras e aceita pelos Debenturistas nesta data, ensejará o vencimento antecipado das Debêntures;

(vi) aprovar a celebração dos Aditamentos aos Contratos de Garantia OSP Investimentos 2016, em virtude da adesão do BNDES Participações S.A. aos referidos instrumentos, nos termos das minutas apresentadas durante esta Assembleia e aprovadas pelos Debenturistas, que ficam arquivadas, para todos os fins, na sede da Emissora e do Agente Fiduciário, devidamente rubricadas pela Emissora e Agente Fiduciário. Companhia e Fiadoras se comprometem a assinar os referidos instrumentos no momento de sua celebração pelo Agende Fiduciário; e

(vii) autorizar o Agente Fiduciário a assinar todos os documentos e ratificar todos os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objeto desta Assembleia, incluindo, sem limitar, a Carta de Anuência, contida no Anexo A deste instrumento, o aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à Conclusão da Venda OA Assinada, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, para refletir o disposto nos itens (i) a (vi) acima, conforme aplicável.

Nada nesta ata deverá ser interpretado como novação ou renúncia de direitos pelos Debenturistas, exceto pelas dispensas aqui expressamente previstas. Ratificam-se expressamente, para todos os fins de direito, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e demais Documentos da Operação, incluindo, sem limitar, o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, o Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações OSP, os quais permanecem válidos e exequíveis de acordo com seus termos e condições.

Caso qualquer das obrigações indicadas nos itens (iv) e (v) da Ordem do Dia não seja cumprida pela Emissora, Fiadoras e/ou Vendedor(as) nos termos acima indicados, a Emissora e as Fiadoras desde já reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, tal descumprimento como um evento de inadimplemento para fins da Escritura de Emissão e causa de vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ficando o Agente Fiduciário autorizado a tomar as providências necessárias para a declaração do vencimento antecipado das Debêntures e excussão das Garantias outorgadas aos Debenturistas.

As deliberações contempladas por esta Assembleia Geral de Debenturistas são aprovadas pelos Debenturistas, em sua integralidade, sob condição resolutiva da transferência das ações objeto da Venda OA para a BR Ambiental Fundo de Investimento em Participações e Brookfield Brasil Capital Partners LLC (conjuntamente referidos como "Brookfield"), de acordo com contrato celebrado entre a Brookfield e, entre outros, a ODB, datado de 27 de outubro de 2016 ("Venda OA Assinada" e "Conclusão da Venda OA Assinada") até 25.04.2017, inclusive ("Data Limite").

A Emissora e os Fiadores deverão notificar o Agente Fiduciário: (i) na data em que a Conclusão da Venda OA Assinada ocorrer, informando a ocorrência da Conclusão da Venda OA Assinada; (ii) imediatamente se, por qualquer motivo, souberem que não se consumará a Conclusão da Venda OA Assinada até a Data Limite, tão logo tenham conhecimento desse fato, informando que não haverá a

consumação da Conclusão da Venda OA Assinada até a Data Limite; ou (iii) caso a Conclusão da Venda OA Assinada não se consume até a Data Limite, imediatamente (até o Dia Útil seguinte à Data Limite), informando que não houve a Conclusão da Venda OA Assinada. Caso ocorra uma das hipóteses dos itens "ii" ou "iii" acima, as deliberações aqui tomadas (exceto pela deliberação (vi) acima), assim como os Novos Contratos de Garantia e demais documentos relacionados (exceto os documentos previstos na deliberação (vi) acima) serão considerados extintos de pleno direito, ocasião em que o Agente Fiduciário, os Debenturistas, a Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para a formalização da referida extinção, incluindo, mas não se limitando, à celebração de notificações, termos, formulários, aditivos e outros instrumentos, conforme necessário.

Para fins de esclarecimento, caso a Conclusão da Venda OA Assinada não ocorra até a Data Limite, a Emissora e as Fiadoras estarão dispensadas da Obrigação de Venda, bem como da obrigação de outorgar aos Debenturistas mandato para atuar(em) como assessor(es) financeiro(s) no processo de venda de Ativos.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, lavrou-se a presente ata, devidamente aprovada e assinada pela totalidade dos Debenturistas presentes, os quais constituíram quórum necessário para a respectiva aprovação. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata registrada em livro próprio. Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 72, parágrafo § 2º e 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 24 de abril de 2017.

Presidente
Alexandre Roberto Castelano

Secretária
Susan Barrio de Siqueira Campos

Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Duas Séries Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos E Uma Série Para Colocação Privada, Da Espécie Com Garantia Real E Garantia Fidejussória Adicional da OSP Investimentos S.A. realizada em 24 de abril de 2017

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Agente Fiduciário das Debêntures

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: CPF: 509.941.827-91

Nome:
Cargo:

OSP INVESTIMENTOS S.A

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ODEBRECHT S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Anexo A da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OSP Investimentos S.A., realizada em 24 de abril de 2017

CARTA DE ANUÊNCIA

São Paulo (SP), 24 de abril 2017

À

OSP INVESTIMENTOS S.A.
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã
São Paulo – SP
CEP: 05501-050

E na qualidade de Fiadoras:

À ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, Butantã
São Paulo – SP
CEP: 05501-050

ODEBRECHT S.A.
Avenida Luis Viana, nº 2.841 - Edifício Odebrecht
Salvador – BA
CEP: 41.730-900

Ref.: 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional da OSP Investimentos S.A. ("Debêntures")

Prezados Senhores,

Fazemos referência à: (i) solicitação de anuência ("Solicitação Pretendida") encaminhada pela OSP Investimentos S/A ("Emissora" ou "Companhia") aos titulares das Debêntures; (ii) escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"); e (iii) ata de assembleia geral de debenturistas titulares de 100% das Debêntures, realizada em 24.04.2017 ("AGD").

A presente tem como objeto endereçar aos Debenturistas as Solicitações Pretendidas abaixo indicadas, conforme devidamente aprovadas na AGD, sem ressalvas, pelos debenturistas titulares de 100% das Debêntures em circulação de emissão da Companhia no âmbito da Escritura de Emissão:

(i) (a) Dispensa da obrigação da Emissora e das Fiadoras de realizar o depósito de recursos oriundos da Venda OA na Conta Vinculada OA, prevista na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão; e, por conseguinte, (b) autorizar o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão nos termos dos subitens (bb) e (ll) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão por força da dispensa específica de tal obrigação. A aprovação das matérias indicadas nos itens (a) e (b) acima fica condicionada à assinatura, formalização e parcial aperfeiçoamento, nos termos aqui previstos, dos Novos Contratos de Garantia.

Enquanto não tiver ocorrido o aperfeiçoamento parcial dos Novos Contratos de Garantia, nos termos aqui previstos, os recursos oriundos da Venda OA, limitados ao montante necessário para o pagamento das Debêntures da 1ª Série, devem ser depositados na Conta Vinculada OA sem que ocorra, todavia, a operacionalização do *cash sweep* (Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental), não podendo os Debenturistas de nenhuma forma acessar ou utilizar tais recursos enquanto depositados na Conta Vinculada OA. Tais recursos serão liberados em até 1 (um) dia útil após a comprovação, pela Emissora e pelas Fiadoras, da formalização e aperfeiçoamento parcial dos Novos Contratos de Garantia, desde que não tenha ocorrido um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão. Para os fins do disposto acima, o aperfeiçoamento parcial dos Novos Contratos de Garantia será considerado verificado com a comprovação do registro dos Novos Contratos de Garantia no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP.

(ii) (a) Dispensa da obrigação da Emissora e das Fiadoras de realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.11.1 (d) da Escritura de Emissão, a qual seria originalmente devida caso houvesse o depósito dos valores da Venda OA na Conta Vinculada OA; e, por conseguinte, (b) autorizar o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão nos termos dos subitens (bb) e (ll) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão por força da dispensa específica de tal obrigação.

(iii) Autorização, em contrapartida às aprovações dos itens (i) e (ii) acima, da celebração dos Novos Contratos de Garantia para garantir determinadas obrigações adicionais das quais os Debenturistas (e/ou outras entidades do seus grupos econômicos) são credores, nos termos das minutas apresentadas durante a AGD e aprovadas pelos Debenturistas, que ficam arquivadas, para todos os fins, na sede da Emissora e do Agente Fiduciário, devidamente rubricadas pelas respectivas partes, conforme aplicável.

(iv) Em contrapartida às aprovações dos itens (i) e (ii) acima, a Emissora e as Fiadoras obrigam-se, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a vender, alienar e/ou transferir, sempre de forma onerosa, diretamente ou por meio de qualquer empresa do Grupo Odebrecht, ativos, cuja definição inclui, sem limitar, participações societárias (em quaisquer espécie e classe de ações) e respectivos direitos em uma sociedade ou grupo de sociedades cujas atividades sejam relacionadas ("Ativo(s)"), em montante suficiente para a Emissora realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série,

observados os termos e condições abaixo ("Obrigação de Venda"), sendo certo que a consumação da alienação objeto da Obrigação de Venda somente poderá ser exigida da Emissora, das Fiadoras e/ou da(s) Vendedora(s) após 31.05.2019 caso não tenha ocorrido o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série, conforme adiante especificado. Para fins de esclarecimento: (a) as diferentes espécies e/ou classes de ações (e.g. ações preferenciais e ordinárias) de emissão de uma mesma sociedade serão consideradas como um único Ativo; (b) a venda de uma determinada sociedade inclui suas subsidiárias e Controladas, sendo todas consideradas como um único Ativo, ainda que as atividades de tais subsidiárias e Controladas não guardem relação direta entre si e (c) diversos bens de uma mesma sociedade serão considerados como um único Ativo.

No âmbito da Obrigação de Venda:

(a) Os Debenturistas poderão, a partir de 01.07.2018, a seu exclusivo critério, solicitar documentos e informações à Emissora e/ou a qualquer das Fiadoras com relação aos Ativos de propriedade direta ou indireta das entidades do Grupo Odebrecht, sobre os quais a ODB tenha, direta ou indiretamente, o Controle, mediante a obrigação assumida pelos Debenturistas de manter sigilo absoluto em relação a tais documentos e informações, os quais somente poderão ser divulgados a quaisquer terceiros e ao mercado quando do efetivo início do processo de venda dos ativos na forma a seguir estabelecida ou em caso de ordem judicial ou administrativa nesse sentido. Dentre as informações que poderão ser solicitadas, os Debenturistas poderão solicitar dados sobre endividamento, ônus, obrigações de fazer, obrigações de aporte de capital, dentre outras, relativas aos Ativos em questão. A Emissora e as Fiadoras prestarão tais informações da forma mais célere possível, em não mais do que 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da solicitação de tais informações enviada, por escrito, pelos Debenturistas, isoladamente ou representados pelo Agente Fiduciário, à Emissora e às Fiadoras, sendo certo que tal prazo poderá ser estendido de comum acordo entre as partes caso a informação solicitada não esteja imediatamente disponível para a Emissora e/ou Fiadoras.

(b) A partir de 31.07.2018, os Debenturistas poderão (i) indicar uma lista de até 3 (três) Ativos ("Lista de Ativos") e a Emissora apontará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, qual será o ativo que deverá ser objeto da Obrigação de Venda ("Ativo Escolhido"), sendo certo que, caso a Lista de Ativos contenha apenas 1 (um) Ativo, este será considerado o Ativo Escolhido, sem a necessidade de que seja dada à Emissora a opção de escolher entre mais de um Ativo; e (ii) informar se pretendem participar do processo de venda do Ativo Escolhido (seja por si ou por entidade do seu grupo econômico), de forma individual ou conjunta. Os Debenturistas que desejarem participar do processo de venda do Ativo Escolhido poderão, mediante as indicações mencionadas acima, iniciar os atos internos (envolvendo apenas os Debenturistas, a Emissora e as Fiadoras), preparatórios ao início do efetivo processo de venda do Ativo Escolhido, ainda sujeitos ao dever de sigilo absoluto em relação ao Ativo Escolhido, aos próprios atos internos e aos documentos e informações relacionados, os quais somente poderão ser divulgados a quaisquer terceiros e ao mercado quando do efetivo início do processo de venda dos ativos na forma a seguir estabelecida.

(c) A partir de 01.09.2018, e desde que já tenha sido definido o Ativo Escolhido, o(s) Debenturista(s) que desejar(em) participar do processo de venda do Ativo Escolhido poderá(ão) solicitar à(s) titular(es) do Ativo Escolhido ("Vendedora(s)") a outorga/assinatura de um mandato para atuar(em) como assessor(es) financeiro(s) no processo de venda do Ativo Escolhido. Nessa ocasião, a Emissora e as Fiadoras farão com que a(s) Vendedora(s) outorgue(m)/assine(m) o referido mandato, devendo tal contratação ser estabelecida em termos e condições a serem negociados entre os Debenturistas e a Emissora de comum acordo, sem qualquer exclusividade (ou seja, sem prejuízo da contratação de outros assessores para os mesmos fins), com vigência até 01.03.2020. A existência do referido mandato assim como o seu conteúdo estarão igualmente abrangidos pelo dever de sigilo acima referido, somente podendo ser divulgados a quaisquer terceiros e ao mercado quando do efetivo início do processo de venda dos ativos na forma aqui estabelecida.

(d) A(s) Vendedora(s), a Emissora e as Fiadoras deverão tomar todas e quaisquer medidas necessárias (i) à celebração do mandato referido acima em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da solicitação pelo(s) Debenturista(s) que desejar(em) participar do processo de venda do Ativo Escolhido; e (ii) à venda do Ativo Escolhido, incluindo mas não se limitando à obtenção das aprovações, autorizações e consentimentos necessários para tanto junto a credores, autoridades governamentais, eventuais acionistas da(s) Vendedora(s) e quaisquer outros terceiros, conforme aplicável, observado o disposto no item (e)(ii) abaixo.

(e) Sem prejuízo do início do processo preparatório para venda do Ativo Escolhido na forma descrita acima, fica estabelecido pelos Debenturistas, pela Emissora e pelas Fiadoras, de comum acordo, que (i) o efetivo início do processo de alienação definitiva do Ativo Escolhido para cumprimento da Obrigação da Venda, perante o mercado e terceiros, deverá ocorrer após 01.01.2019; e (ii) a consumação da alienação objeto da Obrigação de Venda somente poderá ser exigida da Emissora, das Fiadoras e/ou da(s) Vendedora(s) após 31.05.2019 caso não tenha ocorrido o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série. Vale dizer, antes de 31.05.2019 ou caso tenha ocorrido o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série, os Debenturistas não poderão exigir a consumação da alienação objeto da Obrigação de Venda da Emissora, das Fiadoras e/ou da(s) Vendedora(s), independente do estágio em que o processo de venda se encontre nessa data. Para fins de esclarecimento, a Obrigação de Venda não prejudica, restringe ou limita, de qualquer forma, a validade e execução de qualquer dos Contratos de Garantia que constitua garantia sobre o Ativo Escolhido, no todo ou em parte.

(f) O(s) Debenturista(s) (e/ou empresas dos seus grupos econômicos) contratado(s) para participação do processo de venda do Ativo Escolhido deverá(ão) conduzir tal processo de forma que a referida venda ocorra necessariamente por meio de processo competitivo, buscando a realização da venda do Ativo Escolhido de forma a maximizar o seu valor, em termos e condições financeiras aceitáveis à Emissora, à(s) Vendedora(s) e aos Debenturistas.

(g) Se e quando concluída a venda do Ativo Escolhido na forma acima estabelecida, a Emissora, as Fiadoras e a(s) Vendedora(s) obrigam-se a assegurar que o valor líquido disponível resultante de tal alienação seja depositado em qualquer das Contas Vinculadas e que os recursos então depositados em qualquer das Contas Vinculadas sejam aplicados para pagamento das Debêntures da 1ª Série.

(h) Caso o Ativo Escolhido seja objeto das garantias no âmbito dos Contratos de Garantia e a venda seja concluída, e somente nesse caso, no prazo de 1 (um) dia útil após o depósito do valor líquido disponível oriundo da Venda Obrigatória nas Contas Vinculadas (ou outra conta que venha a ser indicada pelos Debenturistas) referido acima ("Data Relevante"), tal montante deverá ser direcionado da seguinte forma: (i) na medida em que não ultrapasse o Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série na Data Relevante, o valor depositado na Conta Vinculada em questão deverá ser utilizado para pagamento integral das Debêntures da 1ª Série, com o correspondente pagamento do Saldo Devedor das Debêntures; (ii) na medida em que ultrapasse o Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série na Data Relevante, o valor depositado na Conta Vinculada deverá ser utilizado para pagamento integral das Debêntures da 1ª Série e, imediatamente após, para pagamento integral das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e dos valores devidos no âmbito do Contrato de Compra e Venda do BNDESPAR, com o correspondente pagamento do Saldo Devedor; e (iii) na medida em que ultrapasse o Saldo Devedor das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e do Contrato de Compra e Venda do BNDESPAR, o valor depositado na Conta Vinculada deverá ser utilizado para pagamento integral do saldo devedor das obrigações assumidas pelas Entidades Odebrecht garantidas pelos Novos Contratos de Garantia, conforme os limites, termos e condições indicados em tais documentos.

(i) Em qualquer dos casos previstos nos itens (g) e (h) acima, o excedente da venda do Ativo Escolhido, se houver, será imediatamente liberado para uso pela(s) Vendedora(s).

(j) Para os fins do disposto acima, o valor líquido disponível resultante da alienação do Ativo Escolhido significa todo o valor correspondente ao montante efetivamente recebido pela(s) Vendedora(s) em questão após (i) todas as deduções e retenções obrigatórias aplicáveis (inclusive sem limitação constituição de conta *escrow* (conforme disposições aplicáveis ao contrato de conta *escrow* em questão) ou mecanismo semelhante para fins de garantia de obrigações de indenização); (ii) descontados todos os tributos (inclusive sem limitação sobre ganho de capital); (iii) comissões e despesas devidas no âmbito da alienação; e (iv) destinação para quaisquer prioridades já previamente constituídas em favor de terceiros e divulgadas, por escrito, aos Debenturistas até o momento da escolha do Ativo Escolhido. Caso o montante recebido pela(s) Vendedora(s) seja inferior ao valor necessário para efetuar os pagamentos indicados nos itens (g) e (h) acima, conforme o caso, a Emissora e a Fiadora permanecerão obrigadas a quitar o saldo devedor em aberto das operações ali indicadas na forma da Escritura de Emissão e documentos relacionados.

(k) A documentação que formalizar a venda do Ativo Escolhido com o respectivo comprador (e.g. contrato de compra e venda de ações) e/ou qualquer outro instrumento que regule ou faça menção

ao pagamento do preço referente à venda do Ativo Escolhido deverá conter cláusula expressa obrigando o comprador a realizar quaisquer pagamentos no âmbito daquele contrato por meio de depósito nas Contas Vinculadas ou outra conta que venha a ser indicada pelos Debenturistas.

(l) Para fins de esclarecimento, todo o mecanismo de Obrigação de Venda acima exposto deverá ser implementado no âmbito da Escritura de Emissão em substituição à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental.

(v) Aprovação da destinação dos recursos obtidos pela Emissora e pelas Fiadoras decorrentes da Venda OA cuja obrigação de depósito na Conta Vinculada OA foi dispensada conforme item (i) acima, conforme proposta apresentada aos Debenturistas, nesta data, pela administração da Emissora e Fiadoras, que foi rubricada pelas partes e posteriormente arquivada na sede da Emissora e do Agente Fiduciário, sendo certo que, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá comprovar, por meio de envio de documentação satisfatória ao Agente Fiduciário, que os recursos foram utilizados de acordo com a proposta acima referida. Para fins de esclarecimento, tanto a não utilização dos recursos oriundos da Venda OA cuja obrigação de depósito na Conta Vinculada OA foi dispensada conforme item (i) acima, quanto a utilização de tais recursos para qualquer finalidade diversa da finalidade proposta pela Emissora e Fiadoras e aceita pelos Debenturistas nesta data, ensejará o vencimento antecipado das Debêntures;

(vi) Aprovação da celebração dos Aditamentos aos Contratos de Garantia OSP Investimentos 2016, em virtude da adesão do BNDES Participações S.A. aos referidos instrumentos, nos termos das minutas apresentadas durante esta Assembleia e aprovadas pelos Debenturistas, que ficam arquivadas, para todos os fins, na sede da Emissora e do Agente Fiduciário, devidamente rubricadas pela Emissora e Agente Fiduciário. Companhia e Fiadoras se comprometem a assinar os referidos instrumentos no momento de sua celebração pelo Agende Fiduciário; e

(vii) Autorização ao Agente Fiduciário para assinar todos os documentos e ratificar todos os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objeto da AGD, incluindo, sem limitar, esta Carta de Anuência, o aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à Conclusão da Venda OA Assinada, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, para refletir o disposto nos itens (i) a (vi) acima, conforme aplicável.

Nada da AGD deverá ser interpretado como novação ou renúncia de direitos pelos Debenturistas, exceto pelas dispensas aqui expressamente previstas. Ratificam-se expressamente, para todos os fins de direito, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e demais Documentos da Operação, incluindo, sem limitar, o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, o Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações OSP, os quais permanecem válidos e exequíveis de acordo com seus termos e condições.

Caso qualquer das obrigações indicadas nos itens (iv) e (v) acima não seja cumprida pela Emissora, Fiadoras e/ou Vendedor(as) nos termos acima indicados, a Emissora e as Fiadoras desde já reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, tal descumprimento como um evento de inadimplemento para fins da Escritura de Emissão e causa de vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ficando o Agente Fiduciário autorizado a tomar as providências necessárias para a declaração do vencimento antecipado das Debêntures e excussão das Garantias outorgadas aos Debenturistas.

A Emissora e os Fiadores deverão notificar o Agente Fiduciário: (i) na data em que a Conclusão da Venda OA Assinada ocorrer, informando a ocorrência da Conclusão da Venda OA Assinada; (ii) imediatamente se, por qualquer motivo, souberem que não se consumará a Conclusão da Venda OA Assinada até a Data Limite, tão logo tenham conhecimento desse fato, informando que não haverá a consumação da Conclusão da Venda OA Assinada até a Data Limite; ou (iii) caso a Conclusão da Venda OA Assinada não se consume até a Data Limite, imediatamente (até o Dia Útil seguinte à Data Limite), informando que não houve a Conclusão da Venda OA Assinada. Caso ocorra uma das hipóteses dos itens "ii" ou "iii" acima, as deliberações aqui tomadas (exceto pela deliberação (vi) acima), assim como os Novos Contratos de Garantia e demais documentos relacionados (exceto os documentos previstos na deliberação (vi) acima) serão considerados extintos de pleno direito, ocasião em que o Agente Fiduciário, os Debenturistas, a Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para a formalização da referida extinção, incluindo, mas não se limitando, à celebração de notificações, termos, formulários, aditivos e outros instrumentos, conforme necessário.

Para fins de esclarecimento, caso a Conclusão da Venda OA Assinada não ocorra até a Data Limite, a Emissora e as Fiadoras estarão dispensadas da Obrigação de Venda, bem como da obrigação de outorgar aos Debenturistas mandato para atuar(em) como assessor(es) financeiro(s) no processo de venda de Ativos.

3. A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), neste ato, outorga a sua anuência em relação às Solicitações Pretendidas, estritamente nos termos descritos na Cláusula 2 acima e dos termos deliberados na AGD, desde que satisfeitas as condições resolutivas.

4. A anuência está sujeita às seguintes condições resolutivas, nos termos do artigo 127 do Código Civil, deixando de ser eficaz caso não sejam implementadas ("Condições Resolutivas"):

Transferência das ações objeto da Venda OA para a BR Ambiental Fundo de Investimento em Participações e Brookfield Brasil Capital Partners LLC (conjuntamente referidos como "Brookfield"), de acordo com contrato celebrado entre a Brookfield e, entre outros, a ODB, datado de 27 de outubro de 2016 ("Venda OA Assinada" e "Conclusão da Venda OA Assinada") até 25.04.2017, inclusive ("Data Limite").

Os termos que não estejam expressamente definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e/ou na AGD.

[páginas de assinatura a seguir]

[Página de Assinatura da Carta de Anuência da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OSP Investimentos S.A., realizada em 24 de abril de 2017]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Agente Fiduciário das Debêntures

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BANCO DO BRASIL S.A.
Titular de 65.500 Debêntures da 1ª Série e 81.711 Debêntures da 2ª Série
Representando 43,6% das Debêntures em Circulação

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Titular de 25.000 Debêntures da 1ª Série e 31.286 Debêntures da 2ª Série
Representando 16,6% das Debêntures em Circulação

Luiz Henrique Peres

BANCO BRADESCO S.A.
Titular de 47.000 Debêntures da 1ª Série e 58.934 Debêntures da 2ª Série
Representando 31,3% das Debêntures em Circulação

Rosamaria Fernandez Rego
Gerente Corp

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Titular de 12.500 Debêntures da 1ª Série e 15.472 Debêntures da 2ª Série
Representando 8,5% das Debêntures em Circulação

[Página de Assinatura da Carta de Anuência da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OSP Investimentos S.A., realizada em 24 de abril de 2017]

De acordo em 24/04/2017:

OSP INVESTIMENTOS S.A

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ODEBRECHT S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Duas Séries Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos E Uma Série Para Colocação Privada, Da Espécie Com Garantia Real E Garantia Fidejussória Adicional da OSP Investimentos S.A. realizada em 24 de abril de 2017

BANCO DO BRASIL S.A.
Titular de 65.500 Debêntures da 1ª Série e 81.711 Debêntures da 2ª Série
Representando 43,6% das Debêntures em Circulação

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Titular de 25.000 Debêntures da 1ª Série e 31.286 Debêntures da 2ª Série
Representando 16,6% das Debêntures em Circulação

Luiz Henrique Peres

BANCO BRADESCO S.A.
Titular de 47.000 Debêntures da 1ª Série e 58.954 Debêntures da 2ª Série
Representando 31,3% das Debêntures em Circulação

Rosa Maria Fernandez Rego
Gerente Conta-1

Alexandre Roberto Castelano
Superintendente
443736

Cintia de Almeida Vicente
Gerente Proc. Oper. Globais
542890

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Titular de 12.500 Debêntures da 1ª Série e 15.472 Debêntures da 2ª Série
Representando 8,5% das Debêntures em Circulação